

SEI Nº 00024626-88.2022.8.17.8017

INTERESSADA: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO: INTERINIDADE DA SERVENTIA REGISTRAL DE ARCOVERDE (CNS Nº 07.380-9)

PORTARIA Nº 132/2022 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado à população;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação dessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. Hugo Sarmiento Gadelha, CPF 738.935.014-87, titular da Serventia Registral e Notarial de Buíque (CNS nº 15.064-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de Arcoverde (CNS nº 07.380-9), até o seu provimento em concurso público, uma vez que não possui quaisquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma.

Art.2º DETERMINAR que o designado, na condição de interino, respeite irrestritamente a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como alimente os livros referentes às receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 3º DETERMINAR que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital.

Art. 5º DETERMINAR que seja enviado todo o acervo de notas à Serventia Notarial de Arcoverde (CNS nº 07.367-6), dando cumprimento ao quanto estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 196/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 05/08/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000071-68.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LIMA, Delegatária responsável pelo Cartório do 13º Distrito Judiciário do Recife.

PORTARIA Nº 117/2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º DISTRITO DA CAPITAL, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LIMA. RECONHECIMENTO DE FIRMA FALSA EM PROCURAÇÃO PARA O DETRAN-PE. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RESPONSABILIDADE DO REGISTRADOR PELA PRÁTICA DOS ATOS DOS SEUS PREPOSTOS. ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 78/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria da Conceição da Costa Lima, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Distrito da Capital, pela inobservância do disposto nos arts. 475; 479, §§ 1º e 2º, e 491, § único, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, e artigo 22 da Lei nº 8.935/94, na realização de ato de reconhecimento de firma, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa. .

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS

Elieneide Maria de Lima, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de São Pedro, Município de Ouricuri-PE, com sede à Rua "A", nº 62-Vila Barra de São Pedro, Ouricuri/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **RENALDIN DE CARVALHO FEITOSA e MIDIAM ESTER PAES BARRETO; LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA LOPES e AMANDA BARBOSA LIMA; JEFFERSON LIMA BARBOSA E PRISCILA TAINAN DE SOUZA OLIVEIRA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Vila de Barra de São Pedro, Município de Ouricuri-PE, 08 de agosto de 2022. Eu, Elieneide Maria de Lima.

EDITAL DE PROCLAMAS